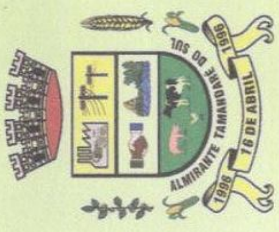




Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



- I - A CONTRATADA responsabilizara-se pela instalação integral da solução e dos sistemas de equipamentos que a compoñham, ao que se contrapõe o dever do CONTRATANTE de zelar pela integridade física dos mesmos, enquanto o contrato estiver em vigor.
- II - A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção dos sistemas em funcionamento sem custo adicional ao CONTRATANTE desde que esta, não tenha dado causa ao problema a ser reparado.
- III - A CONTRATADA disponibilizará os serviços até 24 horas por dia e 07 dias por semana.
- IV - A indisponibilidade do serviço só poderá ocorrer quando houver a necessidade de manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou fornecedor do link, e deverá o CONTRATANTE ser avisado com antecedência.
- V- A CONTRATADA poderá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso.
- VI- Para efeito de ressarcimento, exige-se que o CONTRATANTE informe da indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito e desde que a indisponibilidade seja superior a uma hora consecutiva.
- VII - É da CONTRATADA qualquer responsabilidade por dano que venha originar-se de má colocação ou queda de equipamentos estalados.
- VIII - É também obrigação da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico habilitado para a manutenção, reparo ou troca de qualquer equipamento, sendo que esta responsabilidade estende-se às atitudes dos técnicos em face do CONTRATANTE, suas instalações, móveis e equipamentos.
- IX - É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a qualidade de serviço contratado.

Cláusula Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As responsabilidades do CONTRATANTE são as seguintes:

- I - O pagamento em dia do preço estipulado neste contrato:
- II - É expressamente vedada a cessão, a transparência, a sub-contratação de serviços, bem como o uso comercial destes serviços, de qualquer forma, incluindo prestá-los a terceiros, exceto quando autorizados pela CONTRATADA; fatos que determinam a rescisão do contrato, com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade.
- III - A utilização dos serviços prestados a CONTRATANTE não poderá ser para a prática de atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.
- IV - É vedado ao CONTRANTE alterar, subtrair, acrescentar, modificar, ou por toda e qualquer forma, transformar os equipamentos da CONTRATADA, sob pena de rescisão do presente sem prejuízo da multa de que trata o item II supra.

"A força de legislar para o Progresso"